GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.916, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Institui grupo de trabalho para a regulamentação da Lei nº 4.046, de 20 de dezembro de 2022.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para a regulamentação da Lei nº 4.046, de 20 de dezembro de 2022, com a finalidade de elaborar estudos e propor ato normativo necessário à sua implementação.

Art. 2º A regulamentação a ser proposta deve abranger, entre outros aspectos previstos na Lei nº 4.046, de 20 de dezembro de 2022:

I – definição de diretrizes para fiscalização e controle das obrigações dos agentes econômicos da cadeia mineral;

II – regulamentação da Guia de Trânsito Mineral – GTM e dos mecanismos de rastreabilidade mineral;

III – estabelecimento de procedimentos para organização e integração eletrônica das informações;

IV – proposição de normas complementares sobre sanções e mecanismos de conformidade;

V – elaboração de minuta de regulamentação a ser submetida ao Governador do Estado, na conformidade do Decreto nº 5.921, de 27 de março de 2019.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá concluir os trabalhos especificados neste artigo no prazo de até 45 dias, prorrogável por igual período, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído por este Decreto é composto pelos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

I – Agência de Mineração do Estado do Tocantins – AMETO, que o coordenará;

II – Secretaria da Fazenda;

III – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

IV – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V – Secretaria do Planejamento e Orçamento;

VI – Agência de Tecnologia da Informação – ATI-TO;

VII – Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

§1º Os representantes dos órgãos e entidades referidos neste artigo serão indicados por seus respectivos dirigentes e designados por ato do Presidente da AMETO.

§2º Representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas e técnicos, poderão ser convidados para participar das atividades do Grupo de Trabalho e contribuir para o desenvolvimento de suas ações.

§3º As deliberações das sessões do Grupo de Trabalho serão registradas em ata.

Art. 4º As despesas decorrentes das atividades do Grupo de Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos que o integram, observadas suas competências e disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Milton Néris de Santana
Agência de Mineração do Estado do Tocantins – AMETO

Donizeth Aparecido Silva
Secretário de Estado da Fazenda

Cledson da Rocha Lima
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Sergislei Silva de Moura
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Hiram Melchiades Torres Gomes Sobrinho
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação ATI-TO

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil